



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 394/2020

em 30 de julho de 2020

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI.

104/20

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando que o Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, comunicou a este Executivo Municipal a deliberação, que dispõe repasse de subsídio financeiro de recursos federais;

Considerando que os recursos são para execuções de serviços de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade no Município de Birigui, aprovados pelo CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social, conforme Resolução 16/2020;

Considerando que cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social fazer cumprir a determinações no que tange à assistência social,

Considerando que os valores a serem repassados à Organizações da Sociedade Civil, necessita de autorização para a efetivação.

Submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara o Projeto de Lei que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ALOCADOS NO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA, PROVENINENTE DE RECURSOS FEDERAIS, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA”.

No ensejo, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Birigui - SP
PROTÓCOLO GERAL 1313/2020
Data: 30/07/2020 - Horário: 16:36
Legislativo - PLO 104/2020

A Sua Excelência, o Senhor
FELIPE BARONE BRITO
Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI **104/20**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A REALIZAR TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS
ALOCADOS NO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA,
PROVENINENTE DE RECURSOS FEDERAIS, NOS
TERMOS QUE ESPECIFICA.

Eu, **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal de
Birigui, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu
sanciono a seguinte Lei:

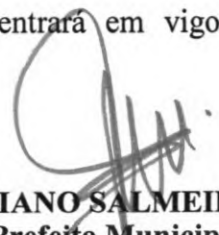
ART. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Birigui
autorizado a transferir para as Organizações da Sociedade Civil recursos alocados no
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, provenientes de
Emenda Parlamentar do Governo Federal na modalidade de Incremento Temporário
para fins de custeio, classificada na modalidade GND 3, Programações nº
350650820200002 e 350650820200001, devidamente aprovada pelo colegiado do
Conselho Municipal de Assistência Social, conforme disposto no art. 2º desta Lei.

ART. 2º. Serão feitos repasses em forma de contribuição
e/ou subvenção social às seguintes organizações sociais:

Organização Social	Valor a ser repassado R\$
Abrigo Vó Tereza	100.000,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE (Residência Inclusiva)	14.000,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE (Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias)	36.000,00

ART. 3º. A Prestação de Contas dos recursos repassados
deverá ser apresentada à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, a qual fará o
exame comprobatório da documentação.

ART. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.


CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal



Resoluções

RESOLUÇÃO CMAS - 16, DE 14 DE MAIO DE 2020

Súmula: Dispõe sobre a regulamentação de repasse de recursos por transferência voluntária ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS por meio de Emenda Parlamentar do governo federal na modalidade de **Incremento Temporário para fins de Custeio, classificada na GND 3** às Organizações da Sociedade Civil para execução de Serviços de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade no Município de Birigui no período de 01 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2020, a serem formalizados mediante Termo de Colaboração, nos termos do art. 16 e 31, ambos da Lei Federal nº 13.019/2014.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Birigui - CMAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal Nº 5.550, de 10/05/2012, e de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno, em Reunião Ordinária realizada no dia 14 de maio de 2020;

Considerando que o Conselho Municipal de Assistência Social é instância municipal deliberativa do sistema descentralizado e participativo da Política de Assistência Social, com caráter permanente e composição paritária entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil;

Considerando as Normativas Constitucionais, Leis Federais, Estaduais e Municipais como a Resolução CMAS nº 27/2012 que aprova o Sistema Municipal de Monitoramento e Avaliação – SMMA e Resolução CMAS nº 33/2015 que aprova a revisão do SMMA, além de Resoluções e Orientações Técnicas que regem a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), dentre as quais destacam-se a Constituição Federal de 1988, a Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal nº 12.435 de 06 de julho de 2011, que dispõe sobre a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS; NOB/RH – 2009, Resolução CNAS nº 109/2009 que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e Resolução CNAS nº 33/2012 que aprova a Norma Operacional Básica da Assistência Social – NOB/SUAS de 2012;

Considerando que as parcerias do objeto do presente Edital serão formalizadas em consonância com a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferência de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e colaboração com organizações da sociedade civil, institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nº 8.429, de 02 de junho de 1992, e nº 9.790, de 23 de março de 1999;

Considerando o Decreto Municipal nº 5.749, de 04 de janeiro de 2017 que dispõe sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil, de que trata a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações;

Considerando a Resolução CNAS nº 14 de 15 de maio de 2014 que define os parâmetros nacionais para inscrição das entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;



Considerando a Resolução CMAS nº 03/2015 que define os parâmetros municipais para inscrição das entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Birigui;

Considerando a Portaria do Ministério da Cidadania nº 2.300, de 8 de junho de 2018 que dispõe sobre a transferência voluntária de recursos oriundos de emenda parlamentar ou de programação orçamentária própria, na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, e dá outras providências;

Considerando as Resoluções dos demais Conselhos de Políticas Públicas Municipais pertinentes;

Considerando a Lei Municipal nº 6.357, de 11 de Maio de 2017 que dispõe sobre autorização às Entidades Assistenciais e Organizações da Sociedade Civil em remunerar servidores ou empregados municipais por serviços prestados, nos termos que especifica;

Considerando as determinações das Instruções nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, especialmente seu Título III, Capítulo I, Seção IV que trata dos Termos de Colaboração e Fomento na área municipal.

CAPÍTULO I – DO OBJETO

Art. 1º Regulamentar os procedimentos de repasse de recursos por transferência voluntária ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS por meio de Emenda Parlamentar do governo federal na modalidade de **Incremento Temporário para fins de Custeio, classificada na GND 3** às Organizações da Sociedade Civil para execução de Serviços de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade no Município de Birigui no período de 01 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2020, a serem formalizados mediante Termo de Colaboração, nos termos do art. 16 e 31, ambos da Lei Federal nº 13.019/2014, a seguir descritos:

Proteção Social	Serviço Socioassistencial	Organização da Sociedade Civil	Valor a ser Repassado	Identificação Programação nº
Proteção Social Especial de Média Complexidade	Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias, sendo o público-alvo apenas pessoas com deficiência	APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Birigui	R\$ 36.000,00	35065082020200001
Proteção Social Especial de Alta Complexidade	Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos em Instituição de Longa Permanência para Idosos;	Abrigo Vó Tereza	R\$ 100.000,00	35065082020200002
Proteção	Serviço de Acolhimento	Apae –	R\$ 14.000,00	35065082020200001



Social Especial de Alta Complexidade	Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência – Residência Inclusiva	Residência Inclusiva		
--------------------------------------	--	----------------------	--	--

Parágrafo Único: Para fins desta Resolução, entidades de atendimento são aquelas de natureza privada sem fins econômicos, que de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de prestação social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos do art. 3º, § 1º da Lei Federal nº 8.742/93, alterada pela Lei Federal nº 12.435/2011 e da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais prevista na Resolução CNAS nº 109/2009.

CAPÍTULO II – DAS METAS

Art. 2º Considerar-se-á a demanda em atendimento no Município da rede socioassistencial de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, cujo número de metas foram avaliadas, visando a obtenção de parametrização, padronização, territorialização e otimização dos custos envolvidos, em conformidade com a especificidade de cada serviço.

Parágrafo Único: A apresentação do Plano de Trabalho vincula a organização da sociedade civil ao atendimento de metas pactuadas pela administração pública através da Secretaria Municipal de Assistência e Social.

Art. 3º Os Serviços de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade estão divididos a partir da descrição abaixo:

Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade

I – Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias, sendo o público-alvo apenas pessoas com deficiência, com 48 metas, executado pela APAE.

Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade

II – Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos em Instituição de Longa Permanência, com 29 metas, executado pelo ABRIGO VÓ TEREZA;

III – Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência na modalidade de Residência Inclusiva, com 10 metas, executado pela APAE.

CAPÍTULO III – DOS REPASSES

Art. 4º Para o recebimento dos recursos, as Organizações da Sociedade Civil deverão apresentar Ofício dirigido à Secretária Municipal de Assistência Social – Gestão do SUAS, acompanhado dos seguintes documentos:

I – Plano de Trabalho, nos termos do art. 6º da presente Resolução (Anexo I);

II – Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades abrangidas pela parceria (Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso do recurso);

III – Comprovações e documentos previstos nos art.9º e 10 desta Resolução.

Art. 5º O repasse do recurso para as Organizações da Sociedade Civil dependerá do governo Federal, conforme disponibilidade orçamentária e financeira do ente federal.



CAPÍTULO IV – DO PLANO DE TRABALHO

Art. 6º O Plano de Trabalho previsto no artigo antecedente deverá ser apresentado conforme modelo disponibilizado no Anexo I, devendo conter, no mínimo:

- I – descrição da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;
- II – descrição de metas a serem atingidas e de atividades a serem executadas;
- III – forma de execução das atividades e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- IV – definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- V – previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades abrangidas pela parceria (Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso dos recursos).

CAPÍTULO V – DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

Art. 7º Os recursos serão repassados em parcela única, conforme disponibilidade orçamentária e financeira do ente federal, com previsão máxima de utilização até dezembro de 2020, podendo ser pagas, dentre outras, despesas com:

- I – Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- II – O pagamento de custos indiretos necessários à execução do objeto, em qualquer proporção em relação ao valor total da parceria, desde que tais custos sejam decorrentes exclusivamente de sua realização e estejam previstos no plano de trabalho;

§ 1º O atraso na disponibilidade do recurso da parceria autoriza o reembolso das despesas após a publicação do termo de colaboração na imprensa oficial, bem como das despesas realizadas entre o período de liberação, desde que devidamente comprovadas pela organização, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho.

§ 2º Nos repasses de recursos a entidades do terceiro setor não se admite taxa de administração, de gerência ou de característica similar, de acordo com a Súmula Nº 41 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 8º As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42 da Lei Federal nº 13.019 e suas alterações, e Decreto Municipal nº 5.749/2017, sendo vedado:

- I – utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- II – remunerar com recursos da parceria cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça no órgão ou entidade pública municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento, bem como as pessoas indicadas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019 e art. 20 do Decreto Municipal;



III – adquirir equipamentos e materiais permanentes.

CAPÍTULO VI – DAS COMPROVAÇÕES E DOCUMENTOS

Art. 9º As organizações da sociedade civil deverão comprovar, ainda:

I – Possuir objetivos estatutários voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, em consonância com o objeto desta Resolução;

II – Ter previsão em seu Estatuto Social de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos para celebração de parcerias com a administração pública e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil extinta;

III – Ter previsão em seu Estatuto Social de escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV – No mínimo 1 (um) ano de existência com cadastro ativo comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

V – Experiência prévia na realização, com efetividade do objeto da parceria ou de natureza semelhante, como por exemplo, instrumento de parceria e relatório de cumprimento do objeto firmados com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil; relatório de atividades desenvolvidas; notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas; publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento, prêmios locais ou internacionais recebidos, dentre outros;

VI – Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e para o cumprimento das metas estabelecidas;

Art. 10. Deverão ser entregues no **Envelope lacrado**, os seguintes documentos:

I – Cópia do documento que comprove a Inscrição da organização da sociedade civil e/ou de serviço socioassistencial de Proteção Social de Média e Alta Complexidade, junto ao Conselho Municipal de Assistência Social de Birigui – CMAS;

II – Certidão de Regularidade Fiscal e de Dívida Ativa perante a Fazenda do Município de Birigui;

III – Certidão de Regularidade junto a Previdência Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

IV – Certidão da entidade como Entidade de Utilidade Pública e/ou Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS);

V – Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

VI – Certidão de Regularidade junto à Secretaria da Receita Federal;

VII – Certidão de Regularidade junto à Secretaria da Receita Estadual;



VIII – Certidão de Existência Jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do Estatuto registrado e de eventuais alterações;

IX – Cópia, que poderá ser digitalizada da última ata de eleição que conste a direção atual da organização da sociedade civil registrada, que comprove a regularidade jurídica;

X – Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço residencial, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e endereço eletrônico pessoal de cada um deles;

XI – Documentos que comprovem a experiência prévia e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil, conforme art. 15, parágrafos 2º, e seus incisos do Decreto Municipal nº 5.749/17;

XII – Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre as instalações e condições materiais da organização, quando essas forem necessárias para a realização do objeto pactuado (Modelo A);

XIII – Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato ou outro tipo de relação jurídica, caso seja necessário à execução do objeto pactuado;

XIV – Declaração informando a inexistência, nos cargos de direção, de membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do município de Birigui, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (Modelo B);

XV – Declaração de que a organização da sociedade civil (Modelo C):

a. não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, que não tenham sido sanadas e/ou quitados os débitos, reconsiderada ou revista a decisão de rejeição, ou ainda a referida decisão esteja pendente de recurso com efeito suspensivo;

b. não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas "a" a "d" do inciso V, do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parcerias;

c. não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos.

XVI – Declaração de que não há, dentre os dirigentes da organização da sociedade civil, pessoas (Modelo D):

a. cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

b. julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c. consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal no 8.429/92.



XVII – Declaração informando o estabelecimento bancário, número da agência e da conta-corrente específica para a movimentação dos recursos públicos oriundos do presente Edital em instituição financeira pública a ser indicada pelo Município (Modelo E).

Parágrafo Único: Todas as declarações de que tratam o presente artigo deverão ser subscritas pelo(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil e impressas em seu papel timbrado.

CAPÍTULO VII – DA ANÁLISE E APROVAÇÃO

Art. 11. Os Planos de Trabalho e Planos de Aplicação apresentados serão submetidos para deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, após análise prévia da equipe técnica da Gestão do SUAS.

Art. 12. O CMAS poderá solicitar à Organização da Sociedade Civil esclarecimentos, complementações, correções ou alterações do Plano de Trabalho, previsão de receitas e despesas e Cronograma de Desembolso, a fim de que se adéquem às determinações estabelecidas.

CAPÍTULO VIII – DOS IMPEDIMENTOS PARA O RECEBIMENTO DE RECURSOS

Art. 13. Ficam impedidas de receber recursos a Organização da Sociedade Civil que:

I – não esteja regularmente constituída;

II – esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III – tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta do município de Birigui, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral e por afinidade, até o terceiro grau;

IV – tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, salvo se:

a. for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b. for reconsiderada ou revista a decisão de rejeição;

c. a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

V – tenha sido punida com uma das sanções estabelecidas no artigo art. 20 do Decreto Municipal nº 5.749/17, pelo período que durar a penalidade;

VI – tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII – tenha, entre seus dirigentes, pessoa:

a. cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;



b. julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c. considerada responsável por ato de improbidade administrativa, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/92.

§ 1º Nas hipóteses deste artigo é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito da parceria, ainda que durante a execução;

§ 2º Em quaisquer das hipóteses previstas neste artigo persiste o impedimento para a celebração de parcerias enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

CAPÍTULO IX – DO GESTOR DA PARCERIA E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 14. A gestão das parcerias será realizada por agente público com poderes de controle e fiscalização, designado por ato publicado no Diário Oficial do Município, em data anterior à celebração dos Termos de Colaboração, cujas obrigações serão aquelas determinadas pelo artigo 69 do Decreto nº 5.749/17.

Art. 15. A administração pública designará, por meio de Portaria Municipal a ser publicada no Diário Oficial do Município em data anterior à celebração do Termo de Colaboração, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, que terá como atribuição a homologação do relatório emitido pelo órgão técnico da administração, independentemente da apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

CAPÍTULO X – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 16. Os serviços socioassistenciais que compuserem os termos de colaboração serão objeto de gestão operacional de caráter público, tendo sua execução devidamente monitorada e avaliada pela administração pública.

§ 1º A gestão pública operacional e o acompanhamento da execução dos serviços citados no caput compreendem as seguintes atribuições:

I – coordenar, articular e avaliar o planejamento e o processo de execução das ações de cada um dos serviços;

II – assegurar a oferta dos serviços nos padrões de qualidade exigidos pelas normativas nacionais e municipais que regulamentam a política de assistência social;

§ 2º As ações de monitoramento e avaliação do gestor público compreendem a verificação:

I – do número de atendimentos correspondente às metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

II – da permanência do quadro de Recursos Humanos (NOB/RH vigente) durante todo o período de vigência;

III – das estratégias metodológicas conforme descritas no Plano de Trabalho apresentado.



§ 3º Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:

I – análise de dados, coletados através de instrumentos específicos, da execução das ações desenvolvidas em cada serviço;

II – visitas técnicas in loco, previamente agendadas, ou não;

III – reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;

IV – estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários;

V – emissão de Relatório Técnico de monitoramento e avaliação.

Art. 17. É dever das organizações da sociedade civil selecionadas, durante toda a execução da parceria:

I – executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como com as diretrizes, objetivos e indicativos de estratégias metodológicas específicas para cada serviço, nos termos deste Edital ou qualquer outro que vier a alterá-lo ou complementá-lo;

II – desenvolver as ações seguindo as diretrizes do órgão gestor, submetendo-se à gestão pública operacional do(s) serviço(s) e disponibilizando o atendimento às metas referenciadas pela administração pública, através da Secretaria Municipal de Assistência e Social;

III – informar à administração pública, por meio do Órgão Gestor de Assistência Social, a existência de vagas destinadas ao objeto do presente;

IV – prestar à administração pública, por meio do Órgão Gestor de Assistência Social todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;

V – promover, no prazo estipulado pela administração pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;

VI – participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações;

VII – participar de reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social, fóruns e grupos de trabalho;

VIII – apresentar à administração pública, por intermédio do Órgão Gestor de Assistência Social, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios mensais e anual do(s) serviços executados.

CAPÍTULO XI – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DURANTE A EXECUÇÃO DA PARCERIA E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

SEÇÃO I – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS



Art. 18. As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

Art. 19. As organizações da sociedade civil que formalizarem termo de colaboração com a administração pública deverão:

I – aplicar integralmente os valores recebidos em virtude da parceria estabelecida, assim como eventuais rendimentos, no atendimento do objeto do termo de colaboração firmado, em estrita consonância com o plano de aplicação financeira e cronograma de desembolso apresentados;

II – efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, dentro da vigência do Termo de Colaboração, indicando no corpo dos documentos originais das despesas, inclusive a nota fiscal eletrônica, o número do Termo, fonte de recurso e o órgão público a que se referem, lançando-os em seguida, no Sistema Informatizado de Prestação de Contas – PDC e mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências;

III – não repassar ou distribuir a outra organização da sociedade civil, ainda que de Assistência Social, bem como a qualquer outra pessoa jurídica, recursos oriundos da parceria celebrada;

IV – devolver, ao Fundo Municipal de Assistência Social, eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, devendo comprovar tal devolução, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

§ 1º Em caso de necessidade de alteração do Plano de Aplicação de recursos financeiros, as organizações da sociedade civil poderão solicitar, por meio de ofício a pretendida alteração que será analisada tecnicamente pela Secretaria de Assistência Social (Gestão da Parceria) e encaminhará ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) para apreciação e deliberação;

§ 2º A organização da sociedade civil deverá manter e movimentar os recursos em uma conta bancária específica da parceria, sendo uma conta para cada termo a ser celebrado, em instituição financeira indicada pela administração pública.

SEÇÃO II – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 20. As organizações da sociedade civil deverão apresentar prestação de contas na forma e prazos determinados no Decreto Municipal nº 5.749/2017 e pelas Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo vigente a época da Prestação de Contas.

SEÇÃO III – DA PERIODICIDADE E DOS PRAZOS DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 21. A entrega da prestação de contas deverá ocorrer mensalmente até o dia 15 (quinze) de cada mês, por meio do Sistema Informatizado de Prestação de Contas.



Art. 22. Caberá à administração pública a análise, por meio da Secretaria Municipal de Finanças – Setor de Convênios, da prestação de contas encaminhada pela organização da sociedade civil, visando o acompanhamento da execução financeira do termo de colaboração.

Art. 23. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo, a ser determinado pelo Município, para a organização da sociedade civil saná-la, em analogia às disposições do artigo 70 da Lei Federal nº 13.019/14.

Art. 24. A prestação de contas anual deverá obedecer às normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com prazo limite de entrega até 31 de janeiro do exercício subsequente ao desembolso das despesas, por meio do Sistema Informatizado de Prestação de Contas.

Art. 25. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deverá manter em seu arquivo os documentos originais que a compuseram.

CAPÍTULO XII – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 26. Serão disponibilizados para repasses às organizações da sociedade civil para a execução dos Serviços de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade no Município de Birigui, para toda a vigência do termo de colaboração, o montante de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

§ 1º Compõem o montante acima referido, recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, provenientes da seguinte fonte:

I – Federal – Ficha 902, Vínculo 01.510.0000 da ação Repasse ao Terceiro Setor Especial – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CAPÍTULO XIII – DA VIGÊNCIA

Art. 27. As parcerias a serem celebradas em virtude desta Resolução para a execução de Serviços de Proteção Social de Média e Alta Complexidade no Município de Birigui terão vigência máxima de 08 (oito) meses, com início em 01/05/2020 e término em 31/12/2020.

Art. 28. O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública.

CAPÍTULO XIV – DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

Art. 29. A administração municipal deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento.

Art. 30. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração municipal.

Parágrafo Único: As informações de que tratam este artigo e o art. 29 deverão incluir, no mínimo:

I – data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;



II – nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB;

III – descrição do objeto da parceria;

IV – valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

V – situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

VI – quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

Art. 31. A administração pública deverá divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

CAPÍTULO XV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 32. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho apresentado, da Lei Federal nº 13.019/14 e demais legislações que regulamentem a matéria, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades municipais, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 1º As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, conforme o caso, facultada a defesa do interessado na respectiva Resolução, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§ 2º Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CAPÍTULO XVI – DOS ANEXOS

Art. 33. Integram esta Resolução, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os anexos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI
CNPJ 46.151.718/0001-80

(Timbre da Organização da Sociedade Civil)

MODELO A

NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

DECLARAÇÃO

Eu, (nome completo do dirigente da organização da sociedade civil), abaixo-assinado, brasileiro/a, portador/a do RG nº..... e do CPF nº....., na qualidade de dirigente do/a (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº....., DECLARO, sob as penas da lei, e para fins de cumprimento a Lei Federal nº 13.019/2014 para celebração de parceria entre a Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil, conforme Resolução **CMAS nº —/2020**, para a execução do Serviço de Proteção Social de Média e Alta Complexidade (**descrever o nome do serviço tipificado, de acordo com a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 – Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais**) no Município de Birigui, que a organização da sociedade civil possui instalações e condições materiais adequadas para a realização do objeto pactuado.

Birigui, ____ de _____ de 2020.

(assinatura do dirigente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI
CNPJ 46.151.718/0001-80

(Timbre da Organização da Sociedade Civil)

MODELO B

NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

DECLARAÇÃO

Eu, (nome completo do dirigente da organização da sociedade civil), abaixo-assinado, brasileiro/a, portador/a do RG nº..... e do CPF nº....., na qualidade de dirigente do/a (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº....., DECLARO, sob as penas da lei, e para fins de cumprimento a Lei Federal nº 13.019/2014 para celebração de parceria entre a Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil, conforme Resolução **CMAS nº —/2020**, para a execução do Serviço de Proteção Social de Média e Alta Complexidade (**descrever o nome do serviço tipificado, de acordo com a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 – Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais**) no Município de Birigui, a inexistência nos cargos de direção de membro do Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do município de Birigui, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 39, III da Lei Federal nº 13.019/2014.

Birigui, ____ de _____ de 2020.

(assinatura do dirigente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI
CNPJ 46.151.718/0001-80

(Timbre da Organização da Sociedade Civil)

MODELO C

NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

DECLARAÇÃO

Eu, (nome completo do dirigente da organização da sociedade civil), abaixo-assinado, brasileiro/a, portador/a do RG nº..... e do CPF nº....., na qualidade de dirigente do/a (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº....., DECLARO, sob as penas da lei, e para fins de cumprimento a Lei Federal nº 13.019/2014 para celebração de parceria entre a Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil, conforme Resolução **CMAS nº —/2020**, para a execução do Serviço de Proteção Social de Média e Alta Complexidade (**descrever o nome do serviço tipificado, de acordo com a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 – Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais**) no Município de Birigui, que a organização da sociedade civil:

- a) Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, que não tenham sido sanadas e/ou quitados os débitos, reconsiderada ou revista a decisão de rejeição, ou ainda a referida decisão esteja pendente de recurso com efeito suspensivo;
- b) Não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas de “a” a “d” o inciso V, do artigo 39, da Lei Federal nº 13.019/2014, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parcerias;
- c) Não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos.

Birigui, ____ de _____ de 2020.

(assinatura do dirigente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI
CNPJ 46.151.718/0001-80

(Timbre da Organização da Sociedade Civil)

MODELO D

NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

DECLARAÇÃO

Eu, (nome completo do dirigente da organização da sociedade civil), abaixo-assinado, brasileiro/a, portador/a do RG nº..... e do CPF nº....., na qualidade de dirigente do/a (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº....., DECLARO, sob as penas da lei, e para fins de cumprimento a Lei Federal nº 13.019/2014 para celebração de parceria entre a Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil, conforme Resolução **CMAS nº —/2020**, para a execução do Serviço de Proteção Social de Média e Alta Complexidade (**descrever o nome do serviço tipificado, de acordo com a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 – Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais**) no Município de Birigui, que a organização da sociedade civil não tem entre seus dirigentes pessoas:

- a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;
- b) Julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) Consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429/1992.

Birigui, ____ de _____ de 2020.

(assinatura do dirigente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI
CNPJ 46.151.718/0001-80

(Timbre da Organização da Sociedade Civil)

MODELO E

NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

DECLARAÇÃO

Eu, (nome completo do dirigente da organização da sociedade civil), abaixo-assinado, brasileiro/a, portador/a do RG nº..... e do CPF nº....., na qualidade de dirigente do/a (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº....., informo que o repasse do recurso referente ao Termo de Colaboração decorrente do cumprimento da Lei Federal nº 13.019/2014 para celebração de parceria entre a Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil, conforme Resolução CMAS nº —/2020, para a execução do Serviço de Proteção Social de Média e Alta Complexidade (**descrever o nome do serviço tipificado, de acordo com a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 – Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais**) no Município de Birigui, deverão ser depositados na conta bancária abaixo descrita:

Nome do Banco (instituição financeira pública): _____

Agência: _____

Conta-Corrente: _____

Outrossim, DECLARO, sob as penas da lei, que a movimentação bancária das despesas do Termo de Colaboração, será realizada na referida conta.

Birigui, ____ de _____ de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI
CNPJ 46.151.718/0001-80

(LOGO ENTIDADE)
ANEXO I

PLANO DE TRABALHO			
1 – DADOS CADASTRAIS			
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:			CNPJ:
ENDEREÇO:			
CIDADE:	UF:	CEP:	TELEFONE:
CONTA CORRENTE:	BANCO:	AGÊNCIA:	PRAÇA PAGAMENTO:
NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL:			CPF:
CARTEIRA IDENTIDADE / ÓRGÃO EXPEDIDOR:	NACIONALIDADE:	CARGO:	FUNÇÃO:
ENDEREÇO:			
CIDADE:	UF:	CEP:	TELEFONE:
E-MAIL DO RESPONSÁVEL LEGAL:			

2 – IDENTIFICAÇÃO	
TIPO DE PROTEÇÃO:	PERÍODO DE EXECUÇÃO: (início e término)
NOME DO SERVIÇO:	

3. JUSTIFICATIVA: (apresentar a relevância da execução do serviço, o motivo pelo qual é importante a sua realização e sobre quais vulnerabilidades atua considerando a demanda a ser contemplada)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI
CNPJ 46.151.718/0001-80

--

4. OBJETIVOS: (em consonância com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais)
4.1 OBJETIVO GERAL:
4.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

5. PÚBLICO-ALVO: (em consonância com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais)
6. META DE ATENDIMENTO: (em consonância com a capacidade de atendimento instalada (infraestrutura física, de equipamentos e recursos humanos)

7. ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA/TERRITORIAL:

8. METODOLOGIA: (descrever as etapas do processo de execução do serviço: acolhida, atendimentos individuais e coletivos, visitas domiciliares, articulação da rede, referência/contrarreferência e por fim apresentar todas as atividades/oficinas, os responsáveis pela execução de cada atividade, periodicidade e a carga horária)
--

9. RECURSOS HUMANOS : (descrever os recursos humanos envolvidos para a execução do objeto)				
NOME	FORMAÇÃO PROFISSIONAL	FUNÇÃO NO SERVIÇO	CARGA HORÁRIA	VÍNCULO (CLT, PRESTADOR DE SERVIÇO, VOLUNTÁRIO)

10. ESTRUTURA FÍSICA: (estrutura física e de equipamentos disponíveis para atendimento, de acordo com a meta)
--



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 48.151.718/0001-80

--

11. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES: (descrever as etapas das atividades a serem executadas em conformidade com o planejamento e a metodologia de trabalho da proposta)

ATIVIDADES / DIA DA SEMANA	SEGUNDA		TERÇA		QUARTA		QUINTA		SEXTA	
	Manhã	Tarde	Manhã	Tarde	Manhã	Tarde	Manhã	Tarde	Manhã	Tarde

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez

12. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO: (descrever o processo de monitoramento e avaliação a ser realizado em consonância com o objetivo proposto, com os indicadores e instrumentais avaliativos)

13. RESULTADOS ESPERADOS: (descrever os resultados a serem obtidos em conformidade com o objetivo proposto)

Indicadores Qualitativos	Indicadores Quantitativos	Meios de Verificação

14. PARCERIAS ENVOLVIDAS E CERTIFICAÇÕES: (parcerias envolvidas para a sustentabilidade: apresentar a origem dos recursos próprios (financeiros e materiais) para a manutenção do serviço)

15. PLANO DE APLICAÇÃO: (em consonância com a Portaria 448, com a Resolução CMAS N.º 16/2017)



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 19 de maio de 2020

Ano IV | Edição nº 820

Página 27 de 40



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 46.151.718/0001-80

que regulamenta o percentual de recursos para o pagamento de profissionais da equipe de referência. Considerar que o recurso é destinado à **implementação das ações/atividades**)

Natureza da Despesa	Recurso Municipal (R\$)	Recurso Estadual (R\$)	Recurso Federal (R\$)	Executor (R\$)	Total
TOTAL GERAL:					

15.1 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO: (apresentar cronograma de desembolso para esta fonte de recurso)

Natureza da Despesa	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
TOTAL:												

16. DECLARAÇÃO:

Declaro para fins de prova junto à Prefeitura do Município de Birigui, através da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS que inexistente qualquer débito de mora ou situação de inadimplência com o TESOIRO NACIONAL ou qualquer órgão da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do MUNICÍPIO, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

.....
Presidente da Organização da Sociedade Civil

Birigui, _____

17. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO

Birigui, _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 46.151.718/0001-80

Secretária Municipal de Assistência Social

17. HOMOLOGAÇÃO

APROVADO PELO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DE BIRIGUI.

Birigui, _____

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 46.151.718/0001-80

REPASSES AO TERCEIRO SETOR

MINUTA DO TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Birigui

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: xx/2020

OBJETO: Repasse de recursos por transferência voluntária ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS por meio de Emenda Parlamentar do governo federal na modalidade de **Incremento Temporário para fins de Custeio, classificada na GND 3** às Organizações da Sociedade Civil para execução de Serviços de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade no Município de Birigui.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Birigui, 11 de maio 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 46.151.718/0001-80

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Cristiano Salmeirão

Cargo: Prefeito

CPF: 260.016.228-33

RG: 23.157.523-3

Data de Nascimento: 15/04/1974

Endereço residencial completo: Rua: Olívio José da Rocha, n.º 155, Bloco II – Apartamento 34, Jardim Nossa Senhora de Fátima

E-mail institucional: cristiano.salmeirao@birigui.sp.gov.br

E-mail pessoal: csalmeirao_advogado@hotmail.com

Telefone: (18) 3643-6012

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Eliane Cristina Segura

Cargo: Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

CPF: 180.980.958-43

RG: 26.844.859-0

Data de Nascimento: 25/04/1976

Endereço residencial completo: Condomínio Residencial Ibiza, Rua: Valladolid, n.º 281, Parque Paineiras

E-mail institucional: eliane.salmeirao@birigui.sp.gov.br

E-mail pessoal: eliane.salmeirao@birigui.sp.gov.br

Telefone(s): (18) 3644-9014

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI
CNPJ 46.151.718/0001-80

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº -----/2020

Processo Administrativo nº -----/2020

Interessado: OSC

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado, o **MUNICÍPIO DE BIRIGUI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 46.151.718/0001-80, com sede na Praça James Mellor, s/n, Centro, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, representado pela Secretária Municipal de Assistência Social em razão da competência de delegação atribuída pela Portaria Municipal nº 30/2017 e de outro a(o) **OSC**, doravante denominada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob nº no endereço: Rua -----, na cidade de **Birigui**, representada por seu(s) dirigente(s), celebrada com fundamento na Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15, Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) nº 8.742/93 alterada pela Lei nº 12.435/2011, Decreto Municipal nº 5.749/2017, devendo o serviço ser executado em consonância com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009) e demais regulamentações pertinentes.

PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS METAS

1.1. Serão executadas pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, durante toda a vigência da parceria as ações previstas no Plano de Trabalho, que foi devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) – Resolução CMAS nº ----- com repasse de recursos por transferência voluntária ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS por meio de Emenda Parlamentar do governo federal na modalidade de **Incremento Temporário para fins de Custeio, classificada na GND 3** para a execução do Serviço de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade – Serviço de Acolhimento Institucional -----, com ----- metas.

§ 1º O Plano de Trabalho referido no *caput* é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração.

SEGUNDA – DOS REPASSES

2.1. Para a execução das ações previstas na cláusula PRIMEIRA, o Município repassará à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** o montante de **R\$ -----** em parcela única, conforme disponibilidade orçamentária e financeira do governo federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI
CNPJ 46.151.718/0001-80

2.1.1. O valor a ser repassado é oriundo da seguinte fonte de recurso:

Federal – Ficha 902, Vínculo 01.510.0000 da ação Repasse ao Terceiro Setor Especial – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

2.2 Nos repasses do objeto do presente termo, não se admite taxa de administração, de gerência ou de característica similar, de acordo com a Súmula Nº 41 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo".

TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente termo vigorará a partir de 01 de maio de 2020 até 31 de dezembro de 2020, podendo ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, com as respectivas sanções e delimitações claras de responsabilidades, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que não exceda a 5 (cinco) anos.

Parágrafo Único: A vigência prevista no caput poderá ser prorrogada de ofício, no caso de atraso na liberação do recurso por parte do FEDERAL, por período equivalente ao atraso.

QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

4.1.1. Proceder, por intermédio da Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria e dos atendimentos realizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inclusive com a realização de visita(s) *in loco*, e eventualmente procedimentos fiscalizatórios, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 5.749/2017;

4.1.2. Analisar, através da Secretaria de Finanças, Setor de Convênios a prestação de contas da Organização da Sociedade Civil, nos moldes previstos na Lei Federal nº 13.019/14 e demais alterações, Decreto Municipal nº 5.749/2017, Instruções TCESP nº 02/2016, aceitando-as, questionando-as ou rejeitando-as no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término do período estipulado para a entrega;

4.1.3. Emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação das ações do objeto do presente Termo de Colaboração, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI
CNPJ 46.161.716/0001-80

4.2. Através do Gestor da Parceria:

4.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

4.2.2. Informar o Conselho Municipal de Assistência Social de Birigui (CMAS) a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão do recurso, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

4.2.3. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014 e o art. 64 do Decreto Municipal nº 5.749/2017;

4.2.4. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

4.2.5. Em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para providências das irregularidades ou impropriedades da prestação de contas e da execução do objeto ensejará a imposição das penalidades previstas na Cláusula SÉTIMA deste Termo de Colaboração.

4.2.6. Deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta dias) após o respectivo encerramento, e os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria oriunda do presente Termo de Colaboração.

4.3. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se a:

4.3.1. Com relação à execução técnica do objeto e suas peculiaridades:

a) Executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como com a diretrizes, objetivos e indicativos de estratégias metodológicas específicas para cada serviço, nos termos deste processo e do Plano de Trabalho devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI
CNPJ 46.151.718/0001-80

- b) Desenvolver as ações seguindo as diretrizes do Órgão Gestor, submetendo-se à gestão pública operacional do(s) serviço(s) e disponibilizando o atendimento às metas referenciadas pelo Município, através da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) Informar ao MUNICÍPIO, por meio do Órgão Gestor a existência de vagas destinadas ao objeto do presente;
- d) Prestar ao MUNICÍPIO, através Órgão Gestor todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;
- e) Promover, no prazo a ser estipulado pela Administração Pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;
- f) Participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações;
- g) Participar de reuniões dos Conselhos Municipais, fóruns e grupos de trabalho;
- h) Manter atualizados os registros e prontuários de atendimento;
- i) Apresentar ao MUNICÍPIO, por intermédio do Órgão Gestor, nos prazos e nos moldes por ele estabelecidos, os Relatórios Técnicos Mensais de Atividades e Anual do serviço executado;
- j) Comunicar por escrito e imediatamente o Órgão Gestor todo fato relevante, bem como eventuais alterações estatutárias e constituição da diretoria;
- k) Manter durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, em especial a inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social e demais Conselhos pertinentes à área de atuação, bem como sua regularidade fiscal;
- l) Comunicar por escrito, com prazo de no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, eventuais pretensões de alterações no objeto, forma de execução ou intenção de denúncia da parceria.

4.4. Com relação à aplicação dos recursos financeiros nas ações a serem executadas:

- a) Aplicar integralmente os valores recebidos nesta parceria, assim como os eventuais rendimentos, no atendimento do objeto constante da cláusula PRIMEIRA em estrita consonância com o Plano de Trabalho, previsão de receitas e despesas e cronograma de desembolso aprovados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI
CNPJ 46.151.718/0001-80

- b) As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade;
- c) Manter conta-corrente específica para esta fonte no estabelecimento bancário público, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento de recurso oriundo da presente parceria, informando ao Órgão Gestor o número, procedendo toda movimentação financeira do recurso na mesma, observadas as demais disposições desta cláusula;
- d) Aplicar os saldos e provisões referentes ao recurso repassado a título da parceria, conforme dispõe o art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) Efetuar todos os pagamentos com o recurso transferido, dentro da vigência deste Termo de Colaboração, indicando no corpo dos documentos originais das despesas, inclusive a nota fiscal eletrônica, o número do presente Termo, fonte de recurso e o órgão público celebrante a que se referem, mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências, atendendo as disposições do art. 53 da Lei nº 13.019/2014;
- f) Prestar contas dos recursos recebidos de acordo com a destinação dos repasses, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desembolso das despesas por meio do lançamento em ordem cronológica, documentos comprobatórios das despesas por meio do Sistema Informatizado de Prestação de Contas sob pena de suspensão do repasse;
- g) Entregar, fisicamente, na Secretaria de Finanças, Setor de Convênios, mensalmente, guias de encargos trabalhistas devidamente recolhidas, conforme apresentadas no Plano de Aplicação, quando houver tais despesas;
- h) Apresentar a prestação de contas anuais até 31 de janeiro do exercício subsequente ao do recebimento dos recursos públicos oriundos da presente parceria, por meio do Sistema Informatizado de Prestação de Contas e fisicamente, observado também, as regras estabelecidas pelas Instruções nº 02/2016 do TCESP;
- i) Devolver ao Fundo Municipal de Assistência Social, eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, devendo comprovar tal devolução nos moldes da prestação de contas no Sistema Informatizado de Prestação de Contas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI
CNPJ 46.151.715/0001-80

j) Não repassar nem distribuir a outra Organização da Sociedade Civil, ainda que de Assistência Social, os recursos oriundos da presente parceria;

k) Não contratar ou remunerar, a qualquer título, pela organização da sociedade civil, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o terceiro grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

l) Manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas.

4.5. Constitui responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em virtude da presente parceria, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal, observadas as vedações do art. 45 da Lei nº 13.019/14.

4.6. Constitui, também, responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

4.7. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se, ainda, a:

4.7.1. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

4.7.2. Abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.8. É de competência e responsabilidade da Organização da Sociedade Civil o período de férias do seu quadro de Recursos Humanos, devendo a mesma planejá-las de maneira a não sofrer descontinuidade no desenvolvimento do objeto da parceria estabelecida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI
CNPJ 46.151.718/0001-80

4.9. A Organização da Sociedade Civil deverá comunicar o Órgão Gestor e o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), oficialmente sobre o período de atividades adaptadas, com planejamento das ações.

QUINTA – DA HIPÓTESE DE RETOMADA

5.1. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil, o MUNICÍPIO, poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que o MUNICÍPIO assumir as responsabilidades;

II – Retomar os bens públicos eventualmente em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

§ 1º As situações previstas no *caput* devem ser comunicadas pelo Órgão Gestor ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

SEXTA – DAS SANÇÕES

6.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 5.749/2017 e legislação específica, O MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;

III – Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI
CNPJ 46.151.718/0001-80

§ 1º As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Assistência Social, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§ 2º Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

SÉTIMA – DA AUSÊNCIA DE BENS REMANESCENTES

7.1. Para fins de cumprimento do disposto nos art. 36 e art. 42, inciso X, ambos da Lei nº 13.019/2014, declara-se que não haverá bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente Termo de Colaboração.

OITAVA – DO FORO

8.1. As partes elegem o foro da Comarca de Birigui para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.2. É obrigatória, nos termos do art. 42, inciso XVII da Lei nº 13.019/2014, a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais conflitos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

E por estarem certas e ajustadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Birigui, 11 de maio de 2020.

ELIANE CRISTINA SEGURA
Secretária Municipal de Assistência Social

Presidente